



Centro Oeste

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico SRP N° 90.001/2025.
Processo n° 2025001042.

Prezada Senhora, Pregoeira.

À empresa, **Centro Oeste Comércio e Serviços Ltda.**, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/02, apresentar nossas **CONTRA-RAZÕES**, por discordar dos argumentos apresentados pela empresa Recorrente em seu Recurso Administrativo no presente Pregão, pelas Razões de Fato e direito que se passa a aduzir:

Dos Fatos:

A Prefeitura Municipal de Catalão/GO, promoveu o Pregão Eletrônico em epígrafe tendo como objeto a aquisição de Produtos químicos e saneantes para lavanderia hospitalar, pelo menor preço por lote e por item, para Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO. Onde a Recorrente afirma que foi desclassificada por deixar de apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela ANVISA e Alvará de Funcionamento.

A Recorrente afirma ainda que está embasada na Lei Complementar 123/2006 e RDC 16/2024 da ANVISA, que por ser Microempreendedor Individual (MEI), e atuar exclusivamente como intermediário na venda dos produtos, sem realizar qualquer tipo de armazenamento ou distribuição direta dos itens licitados, tem "Tratamento Jurídico Diferenciado" e são isentos da apresentação de das Autorizações de Funcionamento solicitadas em edital.

Fundamento Jurídico:

Ao observarmos os documentos solicitados no subitem "10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", constatamos a correta exigência de comprovação de regularidade das empresas licitantes:

Rua C-212, n° 579, Qd. 520, Lt. 10, Jd. América - CEP 74270-250 - Goiânia- GO
Fone/FAX (62) 3922-7100 - E-mail: co.gerencia03@gmail.com
CNPJ/MF 02.683.235/0001-50 - Insc. Estadual 10.510.118-4



Centro Oeste

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Letra B - “Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais. Tal exigência é aplicável apenas às empresas licitantes que por força de disposição legal, devem possuir a “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde”. As empresas licitantes legalmente dispensadas da referida “Autorização de Funcionamento” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro”.

Letra C - “Licença ou Alvará de Funcionamento (LF) dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. Tal exigência é aplicável apenas às empresas licitantes que por força de disposição legal, devem possuir a referida “Licença ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal”. As empresas licitantes legalmente dispensadas da referida “Licença ou Alvará de Funcionamento” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.”

Ocorre que quando a Recorrente diz estar enquadrada na modalidade de comércio varejista e nos termos da RDC/ANVISA nº 16, de 01 de abril de 2014.", ela vai totalmente contra ao estabelecido na própria legislação citada, que não permite a venda de empresas Varejistas para Pessoas Jurídicas, tal como a Prefeitura de Municipal de Catalão, conforme será fundamentado a seguir.

Como pode ser verificado nos descritivos do objeto licitado, os produtos requeridos são classificados como Saneantes Domissanitários de uso Profissional regulamentados pela ANVISA, e de acordo com o § VII do Art. 79 da Lei nº 9.782/1999 e, compete a Agência

Rua C-212, nº 579, Qd. 520, Lt. 10, Jd. América - CEP 74270-250 - Goiânia- GO

Fone/FAX (62) 3922-7100 - E-mail: co.gerencia03@gmail.com

CNPJ/MF 02.683.235/0001-50 - Insc. Estadual 10.510.118-4



Centro Oeste

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, a Autorizar o Funcionamento de empresas que fabricam, comercializam, distribuem... Produtos Saneantes. Tal exigência é regulamentada pela RDC nº 16 de 01 de Abril de 2014 em seu Art. 39, que dispõe sobre os Critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas:

"Art. 39 A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, **distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais."

E, de acordo a Lei nº 6.437/1977, a empresa que não possuir a Autorização de Funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa:

"Art. 10 - São infrações sanitárias: IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, **comprar, vender**, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, corre/atos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;"

Claramente, observa-se que comprovação de regularidade perante ao Órgão Regulamentador competente não é apenas de uma exigência do edital. Mas sim, trata-se da legalidade de Funcionamento da Empresa interessada em fornecer/revender para Administração Pública, e a não observação as normas impostas, fere o que disciplina o Art. 3 da RDC nº 16/2014.

"Art. 3º - A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição,

Rua C-212, nº 579, Qd. 520, Lt. 10, Jd. América - CEP 74270-250 - Goiânia- GO

Fone/FAX (62) 3922-7100 - E-mail: co.gerencia03@gmail.com

CNPJ/MF 02.683.235/0001-50 - Insc. Estadual 10.510.118-4



Centro Oeste

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Do Pedido:

Diante aos fatos apresentados, pedimos a esta conceituada administração que receba e que seja mantida a decisão da desclassificação da Recorrente e que mantenha nossa empresa como vencedora do presente certame.

Diante aos termos apresentados.
Pede-se deferimento.

Goiânia/GO, 18 de Março de 2025.

Centro Oeste Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ/MF: 02.683.235/0001-50